



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 21 / 02 / 2009

As 15:51 hs sob N.º 016/19

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 006/2019.

DATA: 11-FEVEREIRO-2019

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Inclui inciso I-A e III-A ao art. 276 da Lei n.º 006/2003 e altera art. 8º da Lei 650/2011 dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Inclui ao Art. 276 da Lei 006/2003 o inciso I-A e inciso III-A com a seguinte redação:

"I-A. 3% (três por cento) para conclusão do curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

"III-A. 15% (quinze por cento) para os portadores de curso de pós-graduação (Lato sensu e MBA);"

Art. 2º. Fica alterado o Art. 8º da lei 650/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A progressão vertical dos servidores efetivos do Município obedecerá aos seguintes critérios:

- a) *Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 100 (cem) horas de curso para cargos que exigem alfabetização ou formação de primeiro grau;*
- b) *Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de curso para os cargos que exigem formação de segundo grau completo;*
- c) *Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 200 (duzentas) horas de curso para cargos que exigem formação de terceiro grau completo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: *No tocante à área de atuação do servidor, os cursos serão avaliados de acordo com a data dos mesmos relativamente ao mesmo período em que o servidor desempenhava o cargo/função.*

Parágrafo Segundo: *O estímulo à formação e desenvolvimento intelectual obedecerá aos critérios definidos no artigo 276 da Lei Municipal n.º 006/2003 dispensando a exigência do Art.9º da Lei 650/2011."*

Art. 3º. Ficam revogados o §2º do Art. 276 da Lei 006/2003, a Lei 854/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 006/2019 Inclui inciso I-A e III-A ao art. 276 da Lei n.º 006/2003 e altera art. 8º da Lei 650/2011 dando outras providências.

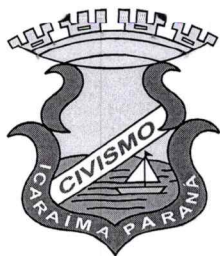
O Art. 276 da Lei Municipal 006/2003 trata do benefício concedido aos Servidores efetivos do Município a título de estímulo à formação e desenvolvimento intelectual, trata-se na prática da ascensão horizontal ou de classes como é conhecido em alguns planos de carreira.

Ocorre que o legislador ao instituir tal benefício acabou por deixar uma lacuna sem preenchimento que é o caso daquele Servidor que quando assumiu o cargo a exigência para o seu ingresso no Serviço Público foi apenas de ser "alfabetizado", ou seja, não havia necessidade nem da conclusão do ensino fundamental e o caso da Pós-Graduação (*Lato sensu* e MBA). A Lei alcançou os casos de 2º grau, 3º grau, pós-graduação em nível de mestrado (*Stricto sensu*) e pós-graduação em nível de doutorado deixando para trás a pós-graduação (*Lato Senso*) por isso a necessidade de fazer essa correção para que o objetivo do benefício seja atingido de forma completa.

Com relação à alteração do art. 8º da Lei 650/2011, esta surgiu justamente pela regularização do art. 276 da Lei 006/2003. O artigo 8º da Lei 650/2011 previa o benefício de estímulo à formação com uma elevação de níveis na tabela de vencimentos dos servidores, ou seja, caso o Servidor concluísse uma formação de graduação, sendo que esta não foi exigência para o seu ingresso no Serviço Público, este receberia um avanço de 2 (*dois*) níveis, conforme o caso, na tabela de vencimentos do salário base do servidor.

Foi constatado a existência de um conflito de benefícios, um previsto na Lei 006/2003 e outro no Art. 8º da Lei 650/2011 os dois ocorrendo pelo mesmo fato gerador, o que no entendimento da procuradoria Municipal é incorreto.

Assim decidimos por deixar o maior benefício para os servidores que é o previsto no Art. 276 da Lei 006/2003 com as correções necessárias, previstas neste Projeto de Lei, para sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Gostaríamos de destacar ainda que o benefício do art. 8º da Lei Municipal 650/2011 foi melhorado uma vez que foi escalonada a previsão de avanço de níveis na tabela de vencimentos para os Servidores de acordo com o seu grau de instrução, no que tange a realização de cursos de capacitação.

A previsão de exclusão do §2º do art. 276 se faz necessária em razão da sua falta de aplicação e também ocorrência de conflito com o §2º do art. 10 da Lei 650/2011. Com relação à Lei Municipal 854/2013 ela alterava o art. 8º da Lei Municipal 650/2011 alterações essas que estão todas incluídas neste Projeto de Lei.

Registramos ainda que esse benefício só é concedido aos servidores efetivos que ocupam cargos que não tem essas exigências de escolaridade para o seu ingresso.

Assim diante do que expomos nos colocamos a Vosso dispor para esclarecer quaisquer duvidas que possam surgir e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal